

**EMENDA Nº AO PLC Nº 34/2016
(Do Poder Executivo)**

EMENDA ADITIVA Nº

Art. 1º. Acresente-se o seguinte artigo 8º ao PLC nº 34, de 2016, renumerando-se os demais:

“Art. 8º. O Artigo 18 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida dos parágrafos 6º e 7º, nos seguintes termos:

§ 6º O RSC de que trata o caput, poderá ser concedido pelo órgão de lotação dos professores dos ex-Territórios, do Amapá, Roraima e Rondônia, na forma prevista no § 1º.

§ 7º O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão terá representação no Conselho de que trata o § 3º, na forma do ato previsto no § 4º.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 125, § 6º, da Lei n.º 11.784, de 22 de setembro de 2008, concedeu o direito de migração dos servidores da carreira do magistério do ensino básico dos ex-territórios à Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico-EBTT, assegurando a aplicação de todos os dispositivos aplicados aos demais integrantes do magistério federal.

O direito ao RSC decorre da ocupação do cargo da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme se observa da leitura dos artigos 17 e 18 da Lei n.º 12.772/2012.

Tendo vista que os professores dos ex-Territórios, passaram a integrar o Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e

Tecnológico, de que trata o §7º do art. 75 da Lei 12.778 de 2012, portanto, assegurado o direito ao RSC previsto no artigo 18 da norma retromencionada.

Isto posto, não há dúvida quanto ao direito dos professores ocupantes dos cargos da carreira do magistério do EBTT dos ex-Territórios de receberem a retribuição por titulação, bem como a concessão do RSC, conforme dispõe o artigo 18 da Lei n.º 12.772 de 2012.

Submeto aos Senhores Senadores e Senhoras Senadoras a presente emenda e solicito o acolhimento.

Brasília-DF, 16 de junho de 2016

Senadora Ângela Portela
PT/RR

SF/16846.00898-70